

**Ofício n.º 002/SEMGO/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração Municipal – CMUSAM, a Comissão de Representantes e dá outras providências.”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 09 de janeiro de 2023.

**Hugo Santos**

Secretário Municipal de Governo (*em substituição*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo

Recebi em 20/01/2023

09h50min.

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Governo**

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

**Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração Municipal – CMUSAM, a Comissão de Representantes e dá outras providências.**

A iniciativa atende à recomendação emanada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o objetivo de atender a disposição do artigo 30, parágrafo único da Lei nº 8.987/95, que *“Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.”*, que estabelece:

Lei nº 8.987/95.

(...)

Art. 30...

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Por sua vez, o artigo 18 da Lei nº 13.460/2017, que *“Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.”*, estabelece:

Art. 18. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de **conselhos de usuários**.

Logo, faz-se premente a criação de referido conselho e comissão, a fim de emprestar melhor avaliação dos serviços públicos concedidos pelo Município de Itaquaquecetuba.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, ..... de janeiro de 2023.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº 01....., DE 20..... DE JANEIRO DE 2023.

**Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração Municipal - CMUSAM, a Comissão de Representantes e dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 18.121/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Itaquaquetuba, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM, nos termos do artigo 18 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos, de que trata o Parágrafo único, do artigo 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM tem por atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM será composto por 14 (quatorze) membros titulares e por igual número de suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução e contará com 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário, conforme abaixo:

- I - 01 (um) representante indicado pelo Instituto Federal de São Paulo – Campus Itaquaquetuba;
- II – 01(um) representante indicado pelo Centro Paula Souza (FATEC/ETEC), pelas unidades de Itaquaquetuba;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquetuba – SINSERI, dentre seus associados;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII – 01 (um) representante indicado pelo conjunto de Sindicatos de Empregados que tenha sede ou filial no Município de Itaquaquetuba;

VIII – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Transportes;

IX - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

X - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

XI – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

XIII - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização; e

XIV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo.

**§1º.** A indicação para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM pelas representações dos incisos I a XIV deste artigo será feita dentre pessoas maiores de 18 anos e usuárias dos serviços públicos municipais, na conformidade com o parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 13.460/2017.

**§2º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM será nomeado por Decreto municipal.

**§3º.** O mandato do conselheiro será voluntário e não remunerado, sendo a atividade considerada de relevante serviço público.

**§ 4º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**§5º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM terá como sua sede a Casa dos Conselhos, seja qual for o endereço dela, que ofertará a estrutura para seu funcionamento.

**§6º.** Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM, este se reunirá no 3º (terceiro) dia útil após a nomeação, às 19h, na Casa dos Conselhos Municipais, onde deliberará a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e ainda, as datas e horários das reuniões ordinárias para os próximos 12 (doze) meses.

**§7º.** As deliberações do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**§8º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão conforme agenda anual ou extraordinariamente, quando convocada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência. As reuniões serão iniciadas na hora prevista para seu início, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros titulares presentes e, não havendo este quórum, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares e suplentes, estes assumindo a titularidade na reunião.

**§9º.** Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM, o voto de qualidade caberá ao membro de maior idade presente.

**§10.** As reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM sempre serão públicas, com direito a voz, pelo tempo designado pelo Presidente, dos inscritos para falar e terá a seguinte ordem e limitações:

I – Abertura da reunião, com a leitura da ata da reunião anterior e ordem do dia: até 15min;

II – Discussão e deliberação sobre a ata da reunião anterior: até 15min;

III – Palavra livre aos membros titulares presentes na reunião: até 02 min para cada um;

IV – Palavra livre aos inscritos presentes, sem direito a voto: máximo de 22min;

V – Discussão e deliberação quanto à ordem do dia: até 50min.

**§11.** As decisões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM constarão da ata da reunião e será destacada dela, através de deliberação, com a seguinte estrutura: Deliberação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

CMUSAM, numerada a partir da 1ª (primeira) em números cardinais, seguida do dia, mês e ano, conforme segue:

I – Deliberação CMUSAM nº xx, de xx de xxxxx de xxxx.

**§12.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas conforme §6º deste artigo, será feita através de publicação no Diário Oficial do Município de Itaquaquetuba, sem prejuízo do Presidente decidir fazer também por outros meios.

**Art. 5º.** O Conselheiro perderá o mandato quando se ausentar das reuniões, injustificadamente, por 03 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas durante o mandato.

**§1º.** A justificativa de falta de Conselheiro às reuniões será analisada pelo Conselho, com pauta da primeira reunião ordinária ou extraordinária que acontecer.

**§2º.** O Conselheiro que perder o mandato será substituído pelo suplente, pelo prazo restante dele e, a entidade que lhe indicou, poderá indicar um suplente para o restante do mandato.

**Art. 6º.** As empresas concessionárias de serviços públicos municipais e os demais órgãos municipais prestarão as informações solicitadas pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM.

**Art. 7º.** Fica instituída uma Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo relatórios circunstanciados;

II - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.

**Art. 8º.** A Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração será composta por membros titulares e igual número de suplentes, conforme abaixo:

I – 01 (um) representante para cada uma das empresas concessionárias de serviços públicos que prestam serviços públicos em Itaquaquetuba, como empresa de transporte público de passageiros, SABESP etc.;

II – igual número de representantes, conforme inciso I deste artigo, do Poder Concedente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

III - igual número de representantes, conforme inciso I deste artigo, do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços da Administração.

**§2º.** A Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração será nomeada por Decreto municipal.

**§3º.** O mandato dos membros da Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Art. 9º.** O Poder Executivo (Poder Concedente) requisitará às concessionárias de serviços públicos e ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração, a indicação de seus representantes, que deverão atender no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não indicação ou indicação incompleta de representantes pelas concessionárias de serviços públicos e pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração, caberá ao Chefe do Poder Concedente indicar membros, a partir de seus próprios quadros, até que haja a indicação correspondente.

**Art. 10.** A Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário e o seu funcionamento, ocorrerá conforme dispuser seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As deliberações da Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração, serão tomadas por maioria simples dos membros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidade.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, (...) de janeiro de 2023; 462º da Fundação da Cidade e 69º Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito